

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1977

NÚMERO 7

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.407, DE 10 DE JANEIRO DE 1977

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de observar na execução orçamentária o princípio de equilíbrio entre as receitas e despesas, ajustando-se a realização destas ao comportamento efetivo daquelas;

Considerando a necessidade de aumentar a produtividade dos gastos públicos através de:

a) redução dos custos dos serviços;
b) obediência a rigorosos critérios de prioridade na execução do Orçamento Programa.

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Sistemática Orçamentária

Artigo 1.º — O Orçamento Programa Anual do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976, será executado de acordo com as normas deste Decreto, através dos seguintes instrumentos:

- I — Tabelas Explicativas;
- II — Programação Orçamentária da Despesa do Estado;
- III — Tabelas de Distribuição;
- IV — Notas de Empenho;
- V — Notas de Reserva.

CAPÍTULO II

Das Tabelas Explicativas

Artigo 2.º — Os pedidos de alteração das Tabelas Explicativas baixadas pelo Decreto n.º 9.330, de 30 de dezembro de 1976, deverão ser submetidos à Secretaria de Economia e Planejamento e serão examinados somente quando acompanhados de:

- I — Posição Atual;
a) das dotações que serão suplementadas;
b) das dotações que serão reduzidas;
- II — Cronograma de aplicação dos saldos existentes;
- III — Justificativa detalhada da alteração;
- IV — Pareceres conclusivos dos órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária e do Grupo de Planejamento Setorial.

CAPÍTULO III

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado

Artigo 3.º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado é constante do Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único — O Anexo I-A, contido no Anexo I, deverá ser estritamente observado quando da distribuição dos recursos da Programação Orçamentária da Despesa do Estado.

Artigo 4.º — Os recursos consignados nos elementos 3.1.1.0 — Pessoal, 3.2.3.0 — Transferências de Assistência e Previdência Social e 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social, deverão obedecer à distribuição de 25% em cada uma das quatro quotas trimestrais, Excluídos aqueles consignados às Categorias de Programação: "Projetos Estratégicos", Atividades Estratégicas" e "Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP".

Artigo 5.º — O saldo da quota vencida se acrescerá ao valor da quota seguinte.

Artigo 6.º — Poderão ser autorizadas despesas onerando quotas trimestrais vencidas nos seguintes casos:

I — As decorrentes de compras, quando da entrega total ou parcelada, ou de pagamentos previstos para trimestres futuros;

II — As decorrentes de contratos, convênios ou ajustes celebrados pelo Estado.

Artigo 7.º — Os pedidos de antecipação de quotas somente poderão ser encaminhados a partir do 2.º trimestre à Coordenação da Administração Financeira, à qual, à vista da justificativa apresentada e da disponibilidade do Tesouro, poderá excepcionalmente, autorizar o pretendido.

Artigo 8.º — É vedada a inclusão na quota de regularização das dotações referentes as despesas custeadas com receitas vinculadas.

ATOS LEGISLATIVOS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 337, DE 1976

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado:
«São Paulo, 5 de janeiro de 1977

A-n.º 377
Senhor Presidente

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 249, DE 1976

Retificação

Na 2.ª linha

Onde se lê: — «... pelo artigo 23, combinado ...»
Leia-se: — «... pelo artigo 26, combinado ...»

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

- Fixando normas para execução orçamentária, no exercício de 1977. Página 1

CONCURSOS

- Servidores para a Casa Civil — Inscrições aprovadas Página 66
- Auxiliares de autópsia para a Secretaria da Segurança Pública — Inscrições indeferidas e convocação Página 67
- Servidores para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Classificação e convocação Página 72
- Auxiliares de ensino para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — Inscrições e classificação Página 72

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente e sobre a transferência de suas instalações

RESOLUÇÃO JUDICIÁRIA N.º 2

Modifica parcialmente a organização e a divisão judiciária do Estado.

Separata com índice remissivo, à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A,

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 20,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)

NOVA LEI DAS S/A

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 30,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)

CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO COMPARATIVO

Elaborado pela Dr.ª Anna Cândida da Cunha Ferraz,
Procuradora Geral do Estado

Constituição de 14/7/1891
Constituição de 9/7/1935
Constituição de 9/7/1947
Constituição de 13/5/1967
Emenda Constitucional n.º 2, de 30/10/1969

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — IMESP
RUA DA MOOCA, 1.839 - Agência: rua Maria Antonia, 294 (Junta Comercial)
Preço: Cr\$ 60,00 — Pelo Correio: Cr\$ 70,00
A IMESP não fornece pelo sistema de reembolso postal

"Uma fonte de consulta, até então inédita, elaborada com correção e esmero, por alguém que tem autoridade científica para fazê-lo" — MANOEL PEDRO PIMENTEL — Secretário da Justiça